



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 7/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923/2022

Contratação de empresa especializada para avaliação preliminar de área com potencial de contaminação.

Sessão Pública: A partir das 09h15min do dia 4 de maio de 2022 no Departamento de Compras, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP.

Índice

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO.....	2
3. DA VISITA PRÉVIA.....	3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	4
6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	4
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.....	5
8. DA PROPOSTA.....	7
9. DO JULGAMENTO.....	8
10. DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES.....	9
11. DO CONTRATO.....	11
12. DA GARANTIA DO CONTRATO.....	11
13. DA FISCALIZAÇÃO.....	12
14. DO PAGAMENTO.....	12
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
16. DAS SANÇÕES.....	13
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

Anexos

ANEXO I Termo de Referência
 ANEXO II Modelo de Proposta
 ANEXO III Cronograma Físico-Financeiro
 ANEXO IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 ANEXO V Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93
 ANEXO VI Termo de Visita Técnica
 ANEXO VII Termo de Responsabilidade de Ausência de Visita Técnica
 ANEXO VIII Minuta do Contrato
 ANEXO IX Sanções

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA** torna público que realizará em sua sede, situada à Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço total**, objetivando a **contratação de empresa especializada para avaliação preliminar de área com potencial de contaminação**, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência – Anexo I**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes nº 1 e 2, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues na Seção de Compras, localizada à Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, até às 09h00min do dia 04/05/2022, sendo a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação iniciada às 09h15min do mesmo dia e no mesmo local.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para avaliação preliminar de área com potencial de contaminação**, em conformidade com os Anexos deste Edital, incluindo todo material, equipamento e mão de obra necessária para execução dos serviços.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de construção civil que satisfaçam, integralmente, todas as condições previstas neste Edital.
- 2.2. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da comissão de licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2.5. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.3. **Considerações gerais:**
- 2.3.1. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 2.3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 2.3.3. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Itapeva até o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes, erros ou omissões porventura observadas, que esclarecidos, também por escrito, antes da reunião da abertura da licitação.

- 2.3.3.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3. DA VISITA PRÉVIA

- 3.1. A empresa **poderá** indicar representante, devidamente credenciado, para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, antes da apresentação da proposta, com o objetivo de verificar e cientificar-se das condições na qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.
- 3.2. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (15) 3524-1579, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, ou pelo e-mail semrhima@itapeva.sp.gov.br.
- 3.3. **É OPCIONAL** a visita ao local de execução dos serviços por parte dos interessados.
- 3.4. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda, serem pesquisados e levantados todos os elementos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que **não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.**
- 3.5. A visita será realizada somente até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, não se estendendo este prazo.
- 3.6. A empresa que executar a visita técnica receberá comprovante de sua visita, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Atestado de Visita Técnica – Anexo VI, devendo este constar no envelope nº 1 – Documentos de HABILITAÇÃO.
- 3.7. O licitante que não optar pela visita deverá encaminhar dentro do envelope nº 1 – Documentos de HABILITAÇÃO – Termo do Anexo VII, devidamente preenchido, carimbado e assinado.
- 3.8. É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes licitantes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
- 4.1.1. Até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita pelo licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.1.2. Até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.2. A petição de Impugnação deverá ser protocolada pelo interessado na Seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA dirigida à Comissão de Licitação, que decidirá, auxiliada, quando necessário, pelas áreas técnicas, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega dos envelopes de habilitação e proposta.
- 4.2.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou Ato Constitutivo (documento original acompanhando cópia ou cópia autenticada) se tratando de pessoa jurídica.
- 4.2.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Concorrência, até o trânsito em julgado da presente decisão.

- 4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações nos prazos estabelecidos, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes opacos (sem transparência) e lacrados, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO

Concorrência nº 7/2022

Processo nº 923/2022

“Razão Social da Licitante”

Envelope nº 2 – PROPOSTA

Concorrência nº 7/2022

Processo nº 923/2022

“Razão Social da Licitante”

- 5.2. A inversão de documentos ou da identificação dos envelopes (colocar documentos ou etiqueta de identificação de um envelope no outro) acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 5.3. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação da sua proposta.
- 5.4. Toda documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da Comissão de Licitação.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 6.1. Para credenciamento, na abertura de sessão pública, às 09h15min do dia 04/05/2022, na seção de Compras, os representantes deverão apresentar documento de identidade oficial que contenha foto, **fora dos envelopes**, considerando:
- 6.1.1. Para o credenciamento através de **Procuração**, este deverá conferir amplos poderes de representação, com o fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público, sendo **fora dos envelopes**.
- 6.1.2. Para os licitantes que se fizerem representar titulares da empresa, a Comissão de Licitação verificará esta condição na análise dos documentos de Habilitação, conforme item 7.1 e subitens.
- 6.1.3. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país.
- 6.2. Uma vez entregues todos os envelopes (Habilitação e Proposta) não será permitida a participação de retardatários.
- 6.3. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, na presença dos licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela comissão.
- 6.4. Será procedida a abertura dos envelopes nº 1 e 2 por fase e nesta ordem, de acordo com as exigências deste Edital, observando-se os seguintes critérios:
- 6.4.1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos de cada fase, em reunião própria, de acordo com o exigido neste Edital.
- 6.4.2. A análise e julgamento da comissão a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo que neste caso, serão determinados dia e hora da próxima reunião, quando serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da comissão sobre as respectivas fases da presente licitação.

- 6.4.3. Ao final de cada reunião, os membros da comissão, assim como os licitantes rubricarão os envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos envelopes.
- 6.4.4. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 6.5. Os envelopes contendo os documentos dos licitantes inabilitados ou desclassificados ficarão à disposição dos interessados durante 30 (trinta) dias após a publicação da homologação, sendo fragmentados os documentos não retirados nesse período.
- 6.6. O julgamento final classificatório será anunciado na última sessão do procedimento ou através da Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 6.7. Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem nas respectivas atas.
- 6.8. A comissão julgadora reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, proceder as diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo, não aceitando, entretanto, a juntada de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos à sua natureza.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

7.1. Habilitação Jurídica:

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 7.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 7.1.2.2. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
- 7.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 7.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 7.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 7.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 7.2.5. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.

- 7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.7.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a declaração conforme **item 7.5.1**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.2.7.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente.
- b) Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório.
- 7.3.3. Comprovante de boa situação financeira, apresentado em memorial de cálculos, assinado pelo titular, sócio, ou procurador da empresa e por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, preferencialmente, juntado ao Balanço, mediante a apuração de dois indicadores contábeis (**QLG – Quociente de Liquidez Geral** e **QLC – Quociente de Liquidez Corrente**), onde:

$$\text{QLG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

$$\text{QLC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 7.3.3.1. Os resultados de cada uma das operações indicadas acima deverão individualmente ser igual ou superior a 1 (um).

7.4. **Qualificação Técnica**

- 7.4.1. Qualificação Técnica Operacional – A empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovação da prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 7.4.2. Qualificação Técnica Profissional – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes

titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a prestação de serviço de avaliação preliminar de área com potencial de risco de contaminação.

7.4.2.1. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social (desde que o profissional faça parte do quadro da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA/CAU, com indicação do responsável técnico e com data de validade em vigor) ou contrato de trabalho (com firma reconhecida em Cartório).

7.4.3. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CAU.

7.5. **Documentação Complementar:**

7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

7.5.2. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

7.6. **Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:**

7.6.1. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.3. Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Licitação através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.6.3.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.6.4. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

8. **DA PROPOSTA**

8.1. No **Envelope nº 2 - PROPOSTA** será apresentada a proposta, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas, na forma de original, contendo:

8.1.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante.

8.1.2. O número da Concorrência.

8.1.3. A descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** e **Modelo de Proposta – Anexo II** deste Edital.

8.1.4. Valor total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação, conforme **Modelo de Proposta – Anexo II** do Edital e suas observações.

8.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.

- 8.1.7. Cronograma físico-financeiro, de acordo com o **Anexo III**, completo e detalhado, compatível com o prazo de execução estabelecido no Edital, com indicadores de percentuais.
- 8.2. Todas as propostas deverão atender aos requisitos básicos solicitados (exceto quanto a formatação) constantes no **Modelo de Proposta – Anexo II**.
- 8.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem, além do lucro, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, transporte e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste Edital.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que estejam incompletas, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado.
- 8.5. As propostas que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não venham a trazer prejuízos ao julgamento da licitação poderão, a critério único e exclusivo da Comissão Julgadora, ser consideradas.
- 8.6. A apresentação da proposta implicará, por parte do licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- 8.7. Não serão aceitas as propostas superiores ao valor máximo estimado de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, conforme **Termo de Referência – Anexo I**.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Fase da habilitação:

- 9.1.1. O julgamento da fase inicial, "**HABILITAÇÃO**" (**Envelope nº 1**), será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

9.2. Fase da Proposta de Preços e Julgamento final:

- 9.2.1. No julgamento da "**PROPOSTA DE PREÇOS**" (**Envelope nº 2**), será considerada vencedora a Licitante que apresentar o menor preço global.

9.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- 9.3.1. Entende-se por empate as situações em que a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e exista proposta de ME ou EPP até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 9.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sobre pena de preclusão do exercício do direito de desempate.
- 9.3.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.3.1**, será realizado sorteio para que se identifique qual poderá primeiro exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.
- 9.3.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do **subitem 9.3.2**, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no **subitem 9.3.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições dos **subitens 9.3.2** ou **9.3.4**, a proposta melhor classificada originalmente dada no certame será declarada melhor oferta.

- 9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que apresentarem preços superiores aos estimados no **item 7.8** do Edital.
- 9.5. Configurada a hipótese de existência de mais de uma proposta com preços iguais, servirá como critério para desempate o sorteio.
- 9.6. Na hipótese da constatação de erros de produtos e/ou somas na planilha apresentadas, a Comissão procederá à correção dos cálculos adotando os preços unitários propostos pelo licitante passando este resultado a ser o novo preço global da proposta.
- 9.7. O processo de licitação encerra-se com a publicação da homologação do certame licitatório, na Imprensa Oficial do Município.

10. DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

- 10.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Anexos deste Edital, observando o seguinte:
- 10.2. O prazo para início é de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviços, e o prazo de conclusão do objeto será de **120 (cento e vinte) dias**.
 - 10.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.4. Os serviços deverão ser executados no vazadouro municipal localizado na Estrada Municipal Itapeva/Caputera, KM 2,5 (coordenadas geográficas: -23.953371, -48.878677).
- 10.5. **Das obrigações:**
 - 10.5.1. Para início da execução dos serviços, a empresa que for sediada em outra jurisdição e conseqüentemente inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SP ou CAU/SP, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/19 do CONFEA.
 - 10.5.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e normas técnicas vigentes, em consonância com as determinações da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, assumindo eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
 - 10.5.3. Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
 - 10.5.4. Executar, com perfeição e segurança todos os serviços descritos, indicados ou mencionados neste Edital e seus anexos, fornecendo mão-de-obra, locação de maquinário, material e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato, obedecendo rigorosamente as normas e orientações técnicas vigentes.
 - 10.5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
 - 10.5.6. Assegurar durante a execução dos serviços a utilização de equipamentos de proteção individual e coletivo, respeitando as normas regulamentadoras de segurança no trabalho.

- 10.5.7. Caso o Relatório de Avaliação Preliminar não seja aceito pela CETESB, caberá à contratada adotar as ações determinadas pelo órgão, a fim de adequar o documento, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.5.8. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto.
- 10.5.9. Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possa causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.
- 10.5.10. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- 10.5.11. Manter profissional capacitado no local que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessário.
- 10.5.12. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 10.5.13. Comunicar à contratante quaisquer erros ou anormalidades que venham interferir na execução do objeto contrato.
- 10.5.14. A contratante obriga-se a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a execução dos serviços.
- 10.5.15. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam sobre a execução dos serviços em relação aos tributos decorrentes de legislação de origem municipal, estadual e federal.
- 10.5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, provenientes da execução dos serviços.
- 10.5.17. Apresentar o comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando solicitado.
- 10.5.18. Manter Diário de Ocorrências destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, entre outras situações.
- 10.5.19. Caso a execução do serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.6. **Das condições de recebimento do objeto:**
- 10.6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.7. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, conferirá o Documento Fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.
- 10.8. O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

- 10.9. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- 10.10. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado pela contratante, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa Detentora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.
- 11.3. Na ocorrência da não assinatura do contrato, é facultado à Prefeitura Municipal de Itapeva convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.
- 11.4. A empresa vencedora deverá apresentar a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) ou "Registro de Responsabilidade Técnica" (RRT), correspondentes, como condição de assinatura do Contrato.
- 11.5. Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada e o parecer da Comissão de Licitação serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.
- 11.6. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.7. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência da contratada.
- 11.8. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 11.9. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. Esta Prefeitura Municipal de Itapeva exigirá da CONTRATADA, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
- 12.1.1. Em moeda corrente;
- 12.1.2. Títulos da dívida pública;
- 12.1.3. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverá conter, conforme o caso:
- a) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- 12.2. A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada.
- 12.3. Terá como validade mínima o prazo de vigência contratual, conforme previsto no **item 10** deste Edital.
- 12.4. Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Concorrência, do contrato e o objeto da mesma.
- 12.5. A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Fica designado como agente fiscal de execução do contrato, através da **Portaria 8.544/2022**, o Sr. **Isaac Domingues dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.301.061 SSP/SP e inscrito no CPF 890.357.638-15, conforme artigo 67 Lei Nº 8.666/93.
- 13.2. A Prefeitura Municipal de Itapeva exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados através da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- 13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.
- 13.4. **Compete à Fiscalização:**
- 13.4.1. Esclarecer prontamente, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 13.4.2. Expedir, por escrito e protocoladas, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- 13.4.3. Relatar através da unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 13.4.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado.
- 13.4.5. Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.
- 13.4.6. Caberá a Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e/ou gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 14.2. **Deverão constar no documento fiscal** o nº da licitação Concorrência nº 7/2022, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº da Nota de Empenho, bem como nome do Banco, nº da Conta

- Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 14.3. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 14.4. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.5. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- 14.6. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.
- 14.7. As medições dos serviços serão realizadas pela contratada em conjunto com a contratante, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período, sendo determinado que a parcela final se dará após a aprovação do relatório pela CETESB.
- 14.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

4609 | 03.01.00 – 3.3.90.39.00 – 18 541 6006 – 2350 – 01 – 1100000 – Recurso Próprio

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 16.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via Postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão remetê-los à **Prefeitura Municipal de Itapeva**, localizada na **Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações
- 17.3. Na opção dos envelopes serem encaminhados via Correios, a administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade no caso de extravio ou de não recebimento no prazo designado no preâmbulo deste edital
- 17.4. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens do orçamento apresentado pela Contratada, mesmo que não mencionados em sua proposta, serão considerados incluídos no respectivo valor dos serviços.

- 17.5. A presente Licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 17.6. Todas as peças componentes do trabalho executado pela contratante, inclusive originais, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva, não podendo os dados deles resultantes, serem reproduzidos sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Itapeva.
- 17.7. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para a realização desta licitação, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
- 17.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá às consultas formuladas por escrito, protocolizadas ou encaminhadas no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br, até às 17h do 2º dia útil antecedente à data prevista para o recebimento das propostas.
- 17.9. Nenhuma indenização será devida à Licitante, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- 17.10. A Contratada deverá tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso à área, bem como o fluxo de tráfego, tendo por obrigação, caso necessário, colocar sinalização e avisos necessários.
- 17.11. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolados dentro dos prazos legais, não sendo considerados recursos transmitidos por via fac-símile, e-mail ou afins.
- 17.12. Só terá direito a usar da palavra, rubricar os documentos e propostas, interpelar, assinar a ata e/ou apresentar recursos, os licitantes ou representantes legais e/ou credenciados e membros da Comissão Julgadora.
- 17.13. Eleger-se-á o Foro da Comarca desta cidade, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Itapeva.
- 17.14. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente edital poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento da licitação, no horário das 8h às 13h30 e das 13h30 às 17h, pelo telefone (15) 3526-8013 ou pessoalmente à Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva/SP.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, 04 de abril de 2022.

Tatiana de Carvalho Andrade Dobner
Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

ANEXO I
Termo de Referência

CONCORRÊNCIA N° 7/2022
PROCESSO N° 923/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Avaliação Preliminar de área com potencial de contaminação no vazadouro municipal, localizado na Estrada Municipal Itapeva/Caputera, KM 2,5 – coordenadas geográficas -23.953371, -48.878677.

Justificativa:

Considerando que, mesmo após completa utilização de área provisória disponibilizada, continuou-se com a disposição dos resíduos domiciliares, de modo a esta Prefeitura receber autuações por desacordo com as normas e determinações vigentes.

Do valor:

Após pesquisa de preços, estabelece-se como preço máximo total a ser ofertado a quantia de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Execução do objeto:

A área a ser avaliada é de aproximadamente 4 hectares (40.000 m²), conforme imagem, **e seguirá as diretrizes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB¹**, no que couber, conforme segue:

Avaliação Preliminar

A etapa de Avaliação Preliminar tem como objetivo caracterizar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação, identificar as áreas fonte e as fontes potenciais de contaminação (ou mesmo fontes primárias de contaminação) e constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação, embasando sua classificação como Área Suspeita de Contaminação (AS) e orientando a execução das demais etapas do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Para a execução da etapa de Avaliação Preliminar o Responsável Legal deverá designar Responsável Técnico que deverá executar as seguintes atividades:

- a) Levantamento da documentação existente sobre a área, notadamente aquela disponível na própria empresa, nos processos administrativos da CETESB e na Prefeitura Municipal;
- b) Levantamento de dados e informações relativos ao histórico da ocupação da área e das atividades nela desenvolvidas, considerando os usos pregressos;
- c) Levantamento do uso de água subterrânea, com a localização dos poços de abastecimento de água, com base nas informações disponibilizadas pela empresa e pelo DAEE, considerando um raio de 500m a partir dos limites da área objeto da Avaliação Preliminar;
- d) Levantamento aerofotogramétrico temporal de modo a caracterizar as alterações do uso e ocupação do solo na área e no seu entorno, considerando um raio de 500 m a partir dos limites da área sob avaliação, e levantar evidências relativas à existência de fontes potenciais de contaminação;
- e) Levantamento de informações coletadas em inspeções de reconhecimento;
- f) Levantamento de informações coletadas em entrevistas com proprietários, funcionários e moradores do entorno;
- g) Levantamento da geologia, pedologia e hidrogeologia regionais;
- h) Levantamento de dados da geologia e pedologia locais disponíveis na empresa, como aqueles resultantes de investigações geotécnicas;
- i) Levantamento de informações sobre eventuais investigações ou etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas realizadas na área;
- j) Elaboração de Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA 1);
- k) Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória.

¹ CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. **Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017.** p. 17-21.

O Plano de Investigação Confirmatória deverá ser elaborado em função da disponibilidade e qualidade dos dados e das informações obtidas que fundamentaram o Modelo Conceitual Inicial da Área - MCA 1, notadamente no que se refere às áreas fonte e às fontes potenciais de contaminação, ao meio físico e às substâncias químicas de interesse. Em função da qualidade das informações, o MCA 1 poderá ser classificado em "A", "B" ou "C".

A classificação como MCA 1A se aplica à situação em que foi possível identificar todas as áreas fonte existentes (atuais e pretéritas) e obter dados e informações adequadas e completas para cada uma delas, permitindo a elaboração de um Modelo Conceitual que possibilita identificá-las e localizá-las, e nelas localizar: as fontes potenciais de contaminação (ou até mesmo fontes primárias de contaminação); as substâncias químicas de interesse associadas a cada uma dessas fontes; as características dos materiais presentes em subsuperfície (aterro, solo, sedimento, rocha); o uso e ocupação do solo na região onde a área se insere. Nessa situação o Plano de Investigação Confirmatória poderá se basear em uma estratégia de amostragem voltada às substâncias químicas de interesse e direcionada a todas as fontes potenciais de contaminação identificadas, denominada Estratégia 1.

A classificação como MCA 1B se aplica à situação em que foram determinadas incertezas quanto à identificação, caracterização e localização de áreas fonte e/ou das fontes potenciais de contaminação associadas a essas áreas fonte. Para essa situação o Plano de Investigação Confirmatória deverá ser elaborado com base na Estratégia 2, que se caracteriza pelo emprego de métodos de investigação que proporcionem informações sobre o meio físico ou sobre a natureza e a distribuição das substâncias químicas de interesse (como por exemplo, métodos de screening e geofísicos), ou que o plano de amostragem adote abordagem probabilística, de modo a possibilitar o direcionamento, ou o posicionamento adequado das amostragens. Nesse caso, a relação de substâncias químicas de interesse a serem investigadas deverá considerar todas as possibilidades que existam para a área.

No desenvolvimento da Avaliação Preliminar poderá ocorrer a situação em que seja possível a identificação de algumas áreas fonte, suas respectivas fontes potenciais de contaminação e características dos materiais presentes em subsuperfície, mas ainda poderá haver incertezas sobre a localização ou existência de outras áreas fonte na mesma Área com Potencial de Contaminação (AP). Neste caso, poderá ser adotada a Estratégia 1 para as áreas fonte em que tenha sido possível identificar as fontes potenciais de contaminação e a Estratégia 2 para as demais áreas fonte ou locais para os quais não se disponha de informações adequadas de modo a caracterizar seu uso.

A classificação como MCA 1C se aplica à situação em que não há informações sobre a localização e características das áreas fonte, situação em que deverá ser adotada a Estratégia 2 para toda a Área com Potencial de Contaminação (AP).

Observação 1: A ausência de informações detalhadas sobre o histórico de operação da unidade ou sobre as ocupações ocorridas no local devem ser consideradas como incertezas na classificação do MCA 1.

Observação 2: O desconhecimento da localização e distribuição da rede de drenagem subterrânea que possa ter transportado substâncias com potencial de contaminação deve ser considerado como uma incerteza na classificação do MCA 1.

Observação 3: Nas áreas com MCA 1B ou MCA 1C, mas que tenha sido possível identificar a possibilidade de uso de compostos orgânicos voláteis (VOCs), o Plano de Investigação Confirmatória deverá prever o mapeamento da distribuição desses compostos na fase vapor do solo, por meio de amostradores passivos ou por análises químicas realizadas em campo ou laboratório.

Observação 4: Nos casos em que as características dos materiais presentes em subsuperfície (aterro, solo, sedimento, rocha) não tenham sido identificadas na Avaliação Preliminar, essa situação poderá impossibilitar a definição das profundidades de amostragem no Plano de Investigação Confirmatória. Nessa condição, o Responsável Técnico deverá incluir essa incerteza no Plano de Investigação Confirmatória e definir as profundidades de amostragem durante a execução da Investigação Confirmatória, sendo recomendável que sejam realizadas sondagens fora das áreas fonte, de modo a evitar o transporte de contaminantes para as camadas mais profundas.

Observação 5: A ausência de informações sobre as substâncias químicas potencialmente presentes na área, ensejará a necessidade de adoção de procedimentos adicionais no Plano de Investigação Confirmatória, visando à identificação dessas substâncias durante a execução da etapa de Investigação Confirmatória.

Observação 6: Caso seja identificada a existência de perigo, a CETESB deverá ser comunicada de imediato pelo Responsável Legal

Relatório de Avaliação Preliminar

O Responsável Técnico deverá elaborar relatório, contendo os dados e informações obtidos durante a realização da Avaliação Preliminar, bem como sua interpretação.

Dentre as informações que devem fazer parte do Relatório de Avaliação Preliminar estão:

- a) As coordenadas geográficas UTM (SIRGAS 2000) obtidas no centro da área;
- b) Para a atividade industrial: a descrição das atividades atuais e pretéritas desenvolvidas no local, especificando os processos produtivos empregados, as matérias primas e insumos associados a esses processos, os produtos, os resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas geradas e suas características (identificando, principalmente, as substâncias químicas que possam estar presentes nesses materiais), a forma de armazenamento desses materiais, o layout atual e todas as suas alterações ao longo do tempo, plantas com a posição dos equipamentos e tubulações pertencentes a cada atividade associada ao processo produtivo, as áreas de utilidades, bem como a localização do sistema de drenagem de águas pluviais, registros de acidentes, vazamentos de produtos e descartes de efluentes e resíduos que possam ter ocorrido;
- c) Para as áreas de armazenamento e de destinação de resíduos: a descrição das atividades atuais e pretéritas de armazenamento e de destinação de resíduos, contendo a identificação dos resíduos, sua origem, composição e estado físico, a estimativa de volume armazenado, tratado, depositado ou disposto, a localização em planta desses locais, indicando a existência e a localização de sistemas de captação de efluentes líquidos e emissões atmosféricas, os pontos de lançamento de efluentes, a posição dos equipamentos e tubulações subterrâneas e sistemas de drenagem de águas pluviais, além da apresentação de plantas contendo seções indicando as espessuras das camadas de resíduos para as áreas de disposição;
- d) Para a atividade comercial e de serviços: a descrição das atividades atuais e pretéritas desenvolvidas no local, com a especificação dos processos empregados, os produtos e insumos associados a esses processos, especificando as substâncias a eles associadas, bem como os resíduos e efluentes gerados; o layout atual e anteriores da instalação; plantas com a posição dos equipamentos e tubulações, as áreas de utilidades e de energia, bem como a localização do sistema de drenagem de águas pluviais, registros de acidentes, vazamentos de produtos, descartes inadequados de efluentes líquidos, gasosos e resíduos sólidos que possam ter ocorrido;
- e) Para outras atividades com potencial de contaminação (ex.: acidentes, agricultura, pecuária): a descrição das atividades atuais e pretéritas desenvolvidas no local, com a especificação dos produtos, resíduos e efluentes a elas associados, das substâncias que os compõe, bem como a identificação, em planta, dos locais relacionados a esses materiais;
- f) Dados relativos a sondagens geotécnicas realizadas por ocasião da implantação das edificações no local, perfis litológicos e perfis construtivos de poços de monitoramento instalados em outras eventuais investigações realizadas na área;
- g) A localização e o perfil construtivo dos poços de abastecimento de água existentes no local, o número de cadastro no DAEE e a apresentação dos laudos analíticos relativos ao controle de qualidade da água captada;
- h) Mapas geológicos, pedológicos e hidrogeológicos regionais;
- i) Interpretação do levantamento aerofotogramétrico temporal;
- j) Planta ou croqui de localização da área;
- k) Mapa do uso e ocupação do solo na área e no seu entorno, considerando um raio de 500 metros do limite da propriedade, indicando as Áreas com Potencial de Contaminação, Áreas Suspeitas de Contaminação, as Áreas Contaminadas (ACI, ACRI, ACRe, ACRu e ACcrítica), Áreas em Processo de Monitoramento para Encerramento e as Áreas Reabilitadas, os bens a proteger presentes, especialmente a localização dos corpos d'água, com discriminação de sua classificação, e os poços de abastecimento de água identificados;
- l) Resumos dos resultados de investigações eventualmente realizadas na área ou na vizinhança;
- m) Planta da área do empreendimento com a localização das áreas fonte a ela associadas e das áreas onde há incerteza sobre a existência de áreas fonte, levando em consideração as diferentes épocas contempladas no levantamento histórico;
- n) Plantas e fotos para cada área fonte com a localização das fontes potenciais de contaminação nela inseridas, das fontes primárias de contaminação para os casos em que foi possível localizá-las, e a indicação dos locais em que foram identificados indícios de contaminação ou reportados históricos de acidentes ou de contaminação;
- o) O Modelo Conceitual inicial da área (MCA 1) e os modelos conceituais específicos para cada área fonte identificada;
- p) A classificação do nível de confiança do MCA 1 ("A", "B" ou "C"), com justificativa;

- q) Plano de Investigação Confirmatória contendo:
- i. A indicação em planta dos pontos de amostragem para cada área fonte, que deverão estar associados a todas as fontes potenciais de contaminação e a todos os locais com indícios de contaminação;
 - ii. Os métodos de varredura (screening) ou as justificativas para a adoção da distribuição probabilística dos pontos de amostragem, embasados em análise estatística, para os locais ou áreas onde o levantamento histórico sobre a existência de fontes de contaminação não possibilitou a obtenção de informações suficientes;
 - iii. A apresentação de texto com as justificativas para a seleção das substâncias químicas de interesse a serem determinadas e dos meios a serem amostrados, para a definição da posição e do número de pontos de amostragem, para a determinação das profundidades de amostragem, para o estabelecimento dos parâmetros a serem determinados e para a especificação dos métodos de investigação a serem empregados;
- r) A indicação das fontes de informação consultadas, entre elas as pessoas entrevistadas;
- s) Identificação de todos os Responsáveis Legais e do Responsável Técnico (conforme artigo 18 do Decreto nº 59.263/2013), especificando os respectivos e-mails e endereços completos;
- t) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo indicado no ANEXO A, devidamente assinada pelos Responsáveis Legal e Técnico;
- u) Cópia atualizada (expedida há 3 meses no máximo) de todas as matrículas do imóvel onde se localiza a área sob avaliação; nos casos em que a área do imóvel seja composta por mais de uma matrícula, estas deverão ser identificadas em planta.

Todas as plantas geradas nesse relatório deverão ser georreferenciadas, contendo as coordenadas geográficas em UTM (SIRGAS 2000).

O Relatório de Avaliação Preliminar deverá ser entregue à CETESB, em atendimento às convocações, em atendimento às exigências técnicas ou em razão de solicitação de parecer técnico. Em qualquer dessas situações, o Relatório de Avaliação Preliminar deverá ser gerado em arquivo digital, em formato pdf.

A CETESB analisará as informações contidas no Relatório de Avaliação Preliminar e comunicará ao Responsável Legal a aceitação ou não do relatório, informando-o sobre as ações a serem adotadas

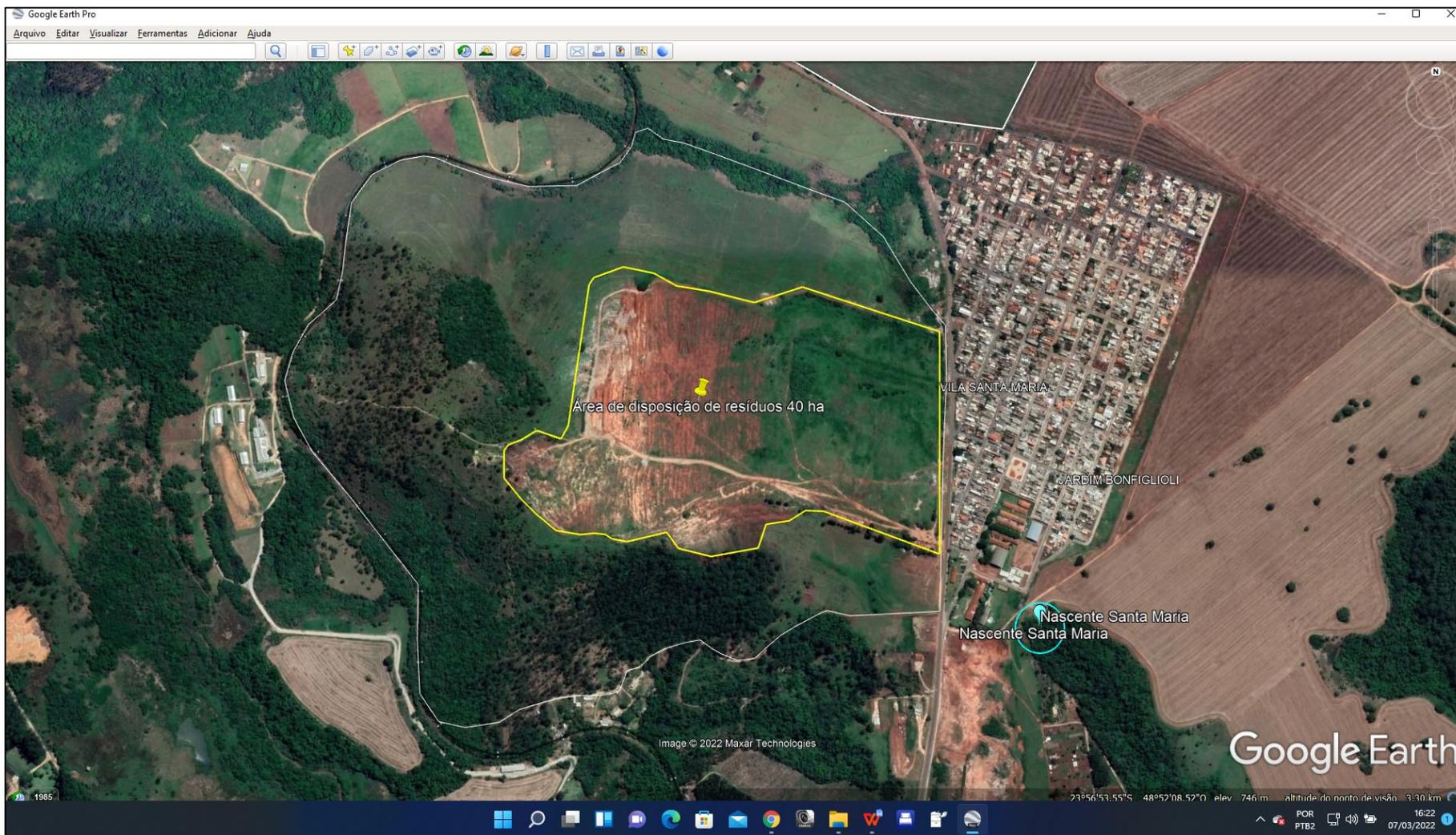


Figura 1: Marcação em branco é a área total da propriedade municipal onde está inserido o Vazadouro, o qual está marcado em amarelo.

ANEXO II
Modelo de Proposta

CONCORRÊNCIA Nº 7/2022
PROCESSO Nº 923/2022

A descrição do Objeto deverá atender ao **Termo de Referência – Anexo I** e demais informações pertinentes que identifiquem claramente o ofertado.

FORNECEDOR:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
FONE:		FAX:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Avaliação Preliminar de área com potencial de contaminação no vazadouro municipal, localizado na Estrada Municipal Itapeva/Caputera, de aproximadamente 4 hectares, seguindo as diretrizes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e demais normas e legislações vigentes.	
Valor total por extenso:		

- a) Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias.
b) Prazo de validade da proposta: **60 dias**.
c) Prazo de início da execução: até 3 dias úteis após Ordem de Serviços.
d) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
e) Identificação e qualificação do **Responsável** pela assinatura do Contrato (**item 8.1.6** do Edital).

Nome:			
CPF nº:		RG nº:	Data de nascimento ___/___/___
Cargo:		Telefone:	
Endereço:			
E-mail:			

✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que os preços ofertados atendem todas as especificações exigidas.

✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.

(Local), ___ de _____ de 2022.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO III
Cronograma Físico-Financeiro

CONCORRÊNCIA Nº 7/2022
PROCESSO Nº 923/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Descrição	Mês				
	1	2	3	4	5 - 12
Avaliação Preliminar	12,50% R\$ 25.625,00	12,50% R\$ 25.625,00	6,25% R\$ 12.812,50		
Relatório de Avaliação Preliminar			6,25% R\$ 12.812,50	12,50% R\$ 25.625,00	
Relatório aprovado pela CETESB					50,00% R\$ 102.500,00
% mês	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	50,00%
% acumulado	12,50%	25,00%	37,50%	50,00%	100,00%
Valor total mês	R\$ 25.625,00	R\$ 25.625,00	R\$ 25.625,00	R\$ 25.625,00	R\$ 102.500,00
Valor total acumulado	R\$ 25.625,00	R\$ 51.250,00	R\$ 76.875,00	R\$ 102.500,00	R\$ 205.000,00

ANEXO IV
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Concorrência nº 7/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), ___ de _____ de 2022.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO V
Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF: Edital da Concorrência nº 7/2022

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), ___ de _____ de 2022.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO VI
Termo de Visita Técnica
CONCORRÊNCIA Nº 7/2022
PROCESSO Nº 923/2022

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para atender às exigências do Edital da licitação em epígrafe, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, procedeu nesta data visita técnica do local, para execução de avaliação preliminar de área com potencial de contaminação.

Itapeva, ____ de _____ de 2022.

Responsável da Licitante

Nome:

Qualificação:

Identidade:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Prefeitura

Nome:

Qualificação:

Identidade:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO VII

Termo de Responsabilidade de Ausência de Visita Técnica

**CONCORRÊNCIA Nº 7/2022
PROCESSO Nº 923/2022****TERMO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos, para atender às exigências do Edital da licitação em epígrafe, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, optou pela não realização de prévia visita técnica, ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

Itapeva, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

ANEXO VIII
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2022
CONCORRÊNCIA Nº 7/2022
PROCESSO Nº 923/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, com sede na Rua ____, Bairro, na Cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar **serviço especializado em avaliação preliminar de área de risco de contaminação**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, de acordo com os anexos deste Edital, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Avaliação Preliminar de área com potencial de contaminação no vazadouro municipal, localizado na Estrada Municipal Itapeva/Caputera, de aproximadamente 4 hectares, seguindo as diretrizes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e demais normas e legislações vigentes.	
Valor total por extenso:		

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2022.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **360 (trezentos e sessenta)** dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ ____ (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. O pagamento será feito pela Prefeitura em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e/ou gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- III. **Deverão constar no documento fiscal** o nº da licitação Concorrência nº 7/2022, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº da Nota de Empenho, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

- IV. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- V. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- VI. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- VII. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.
- VIII. As medições dos serviços serão realizadas pela contratada em conjunto com a contratante, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período, sendo determinado que a parcela final se dará após a aprovação do relatório pela CETESB.
- IX. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

4609 | 03.01.00 – 3.3.90.39.00 – 18 541 6006 – 2350 – 01 – 1100000 – Recurso Próprio

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal - edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Anexos deste Edital, observando o seguinte:

- I. O prazo para início é de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviços, e o prazo de conclusão do objeto será de **120 (cento e vinte) dias**.

- II. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- III. Os serviços deverão ser executados no vazadouro municipal localizado na Estrada Municipal Itapeva/Caputera, KM 2,5 (coordenadas geográficas: -23.953371, -48.878677).
- IV. A **CONTRATADA** somente poderá pedir prorrogação do prazo de execução dos trabalhos, quando se verificar a interrupção ou suspensão dos mesmos, determinados por:
 - a) Fatos da administração da CONTRATANTE.
 - b) Força maior.
 - c) Modificações de tal grandeza nos projetos ou nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE, que venham justificar tal prorrogação, a critério da FISCALIZAÇÃO.
- V. Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE** e ratificar, por escrito, essa comunicação. A referida ratificação deverá conter informações a respeito do evento, para possibilitar a **CONTRATANTE** uma decisão sobre o assunto.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, conferirá o Documento Fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.
- III. O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- IV. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- V. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado pela contratante, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Para início da execução dos serviços, a empresa que for sediada em outra jurisdição e conseqüentemente inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SP ou CAU/SP, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/19 do CONFEA.
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e normas técnicas vigentes, em consonância com as determinações da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, assumindo eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- III. Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- IV. Executar, com perfeição e segurança todos os serviços descritos, indicados ou mencionados neste Edital e seus anexos, fornecendo mão-de-obra, locação de maquinário, material e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato, obedecendo rigorosamente as normas e orientações técnicas vigentes.

- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- VI. Assegurar durante a execução dos serviços a utilização de equipamentos de proteção individual e coletivo, respeitando as normas regulamentadoras de segurança no trabalho.
- VII. Caso o Relatório de Avaliação Preliminar não seja aceito pela CETESB, caberá à contratada adotar as ações determinadas pelo órgão, a fim de adequar o documento, mantido o preço inicialmente contratado.
- VIII. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto.
- IX. Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possa causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.
- X. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- XI. Manter profissional capacitado no local que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessário.
- XII. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- XIII. Comunicar à contratante quaisquer erros ou anormalidades que venham interferir na execução do objeto contrato.
- XIV. A contratante obriga-se a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a execução dos serviços.
- XV. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam sobre a execução dos serviços em relação aos tributos decorrentes de legislação de origem municipal, estadual e federal.
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, provenientes da execução dos serviços.
- XVII. Apresentar o comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando solicitado.
- XVIII. Manter Diário de Ocorrências destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, entre outras situações.
- XIX. Caso a execução do serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Fica designado como agente fiscal de execução do contrato, através da **Portaria 8.544/2022**, o Sr. **Isaac Domingues dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.301.061 SSP/SP e inscrito no CPF 890.357.638-15, conforme artigo 67 Lei Nº 8.666/93.
- II. A Prefeitura Municipal de Itapeva exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados através da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- III. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.

IV. Compete à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- b) Expedir, por escrito e protocoladas, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- c) Relatar através da unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado.
- e) Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.
- f) Caberá a Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.

CLÁUSULA 12ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA GARANTIA DO CONTRATO

- I. Esta Prefeitura Municipal de Itapeva exigirá da CONTRATADA, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
 - a) Em moeda corrente;
 - b) Títulos da dívida pública;
 - c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverá conter, conforme o caso:
 - a. Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;
 - b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- II. A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada.
- III. Terá como validade mínima o prazo de vigência contratual, conforme previsto no **item 10** deste Edital.
- IV. Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Concorrência, do contrato e o objeto da mesma.
- V. A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

- I. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo.
 - a) Por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
 - b) Por inadimplemento da **CONTRATADA**.
 - c) Por falência ou liquidação da **CONTRATADA**.
- II. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:
 - a) Inobservância dos projetos e especificações técnicas.
 - b) Atraso sistemático no pagamento do pessoal empregado na execução do objeto.
 - c) Subcontratação, cessão ou dação do contrato em garantia.
 - d) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Itapeva.
- III. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á como segue:
 - a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 7/2022, o Processo Administrativo nº 923/2022 e a Proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
CPF. Nº 015.384.138-92

NOME DO REPRESENTANTE
Fornecedor
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL
Agente Fiscal
CPF. Nº _____.____.____-__

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº _____.____.____-__

2. _____
CPF Nº _____.____.____-__

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃOCONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ___/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para avaliação preliminar de área com potencial de contaminação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva/SP, ___ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

Pela Contratada

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ANEXO IX
Sanções**DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e **CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

DECRETA

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso. e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal do Gov. e dos Negócios